

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM/SP

Gabinete do Vereador Ernani Gragnanello



Indicação N° 210/2026

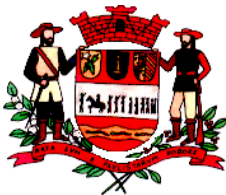
EMENTA: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, EM ATENDIMENTO AO APELO DA POPULAÇÃO, ESTUDOS TÉCNICOS PARA TAMPONAMENTO E SINALIZAÇÃO DE TRÊS POÇOS PROFUNDOS LOCALIZADOS EM ÁREA DE PRAÇA PÚBLICA, VISANDO CESSAR O RISCO IMINENTE DE QUEDAS E GRAVES ACIDENTES ENVOLVENDO CRIANÇAS, ADULTOS E ANIMAIS.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES E SENHORAS VEREADORES (AS) ,

Apresento a V.Exa., nos termos do Art. 160 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva, para que sejam tomadas as devidas providências, junto à Secretaria de Serviços Municipais, visando a segurança da população, em atendimento à reivindicação de munícipes locais, **INDICO**, na forma regimental:

- Estudos técnicos para tamponamento e sinalização de três poços profundos localizados na praça pública localizada na intersecção entre a Rua João Miguel Finhane e a Rua José Domingos de Godoy Filho, visando cessar o risco iminente de quedas e graves acidentes envolvendo crianças, adultos e animais



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM/SP

Gabinete do Vereador Ernani Gragnanello



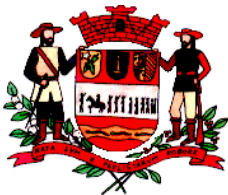
A presente propositura fundamenta-se na necessidade imperiosa de garantir o **Princípio da Dignidade da Pessoa Humana** (Art. 1º, III, CF/88) e o direito social à segurança, assegurando que o espaço público, classificado como bem de uso comum do povo, seja um ambiente de lazer seguro e não uma armadilha à integridade física dos munícipes.

A existência de poços profundos desprovidos de tampa ou qualquer barreira de proteção em local de livre circulação configura grave omissão específica do Poder Público, violando o **Princípio da Eficiência Administrativa** (Art. 37, *caput*, CF/88) e o dever de guarda e conservação dos ativos municipais. A manutenção de tal cenário de periculosidade atenta contra o **Princípio da Confiança Legítima**, uma vez que o cidadão, ao usufruir de logradouros públicos, espera legitimamente que o Estado tenha zelado pela sua incolumidade.

Sob a égide do **Princípio da Prevenção** e do **Princípio da Precaução**, é dever indeclinável da administração antecipar-se ao evento danoso, agindo de forma diligente para evitar que a inércia estatal culmine em tragédias evitáveis. Tal dever de agir é potencializado em estrita observância ao **Princípio da Proteção Integral** (Art. 227, CF/88), que impõe ao Poder Público a prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente, considerando o risco majorado a este grupo vulnerável que frequenta a localidade.

Consoante nos ensina o secular brocardo latino *salus populi suprema lex esto*, o bem-estar e a segurança da coletividade devem ser o norte mandatário da gestão pública, impondo ao administrador a obrigação de sanar irregularidades que coloquem em risco o bem jurídico maior: a vida.

Ademais, a manutenção de aberturas profundas sem a devida vedação afronta o **Princípio da Vedação ao Risco Não Permitido**, configurando uma falha no serviço (*faute du service*) que atrai a responsabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM/SP

Gabinete do Vereador Ernani Gragnanello



civil objetiva do Município, nos termos do Art. 37, §6º, da Constituição Federal. Sob o prisma do *neminem laedere*, o ente público não pode permitir a continuidade de uma situação fática que ameace lesionar outrem, devendo pautar sua conduta pelo **Princípio da Continuidade do Serviço Público** com qualidade e segurança *erga omnes*.

Destarte, a intervenção imediata para o tamponamento e sinalização dos poços é medida que se impõe para garantir que o direito à cidade e ao lazer seja exercido sem o temor de sinistros irreparáveis.

A inércia administrativa, diante de um perigo tão evidente e de fácil solução técnica, configuraria uma violação ao **Princípio da Proibição do Retrocesso Social**, visto que o Estado estaria falhando em manter os padrões mínimos de segurança em espaços já urbanizados.

Assim sendo, a implementação destas medidas revela-se providência *sine qua non* para assegurar a **Segurança Social**, tratamento digno a todos os munícipes.

Em tempo, reitero os protestos de respeito e consideração.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", em 25 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO

PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)





CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM/SP

Gabinete do Vereador Ernani Gragnanello



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:652/2026 - 25/03/2026 - 14:07 - T01B-507F-FA8W-W3G5



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=T01B507FFA8WW3G5>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: T01B-507F-FA8W-W3G5

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:652/2026 - 25/03/2026 - 14:07 - T01B-507F-FA8W-W3G5